Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____ Processo N.º: 210/01

Ante Projeto 053/01

Emenda: "Institui a Campanha permanente de prevenção do Câncer ginecológico e mamário no município, e dá outras providências."

Iniciativa do: Marcos Fioravanti

Apresentado em 09/08/01 Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	

OBS.: APROVADO

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ___/___/___

Em Discussão e Votação a Emenda em ___/___/___

Em Discussão e Votação Única ___/___/___

Em 1ª Discussão e Votação em ___/___/___

Em Disc. e Votação a Redação Final em ___/___/___

_____

Presidente

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

LEI Nº 260/01

Súmula: "Institui a Campanha permanente de prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário no Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVO, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município.

Art. 2º - A Campanha de prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando e informando o tipo sanguíneo aqueles que buscarem atendimento.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de Outubro de 2001

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Ato Lei nº 260/01
Órgão Município
Edição nº 0066 Data 1-10-01 Pg. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 1858/01

INTERESSADO Câmara Mun

ANDAMENTO

DATA	LOCAL	DATA	LOCAL
11/0	Prot.		

Hoje para publicação
dio.

~~02-02~~

02-10-01

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2.001.

Ofício n.º 029/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho á Vossa Excelência, **Projetos de Leis sob os n.ºs 041, 042, 043/01** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Municipio.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Sul – Fone/Fax: (041) 455-1574 – CEP 83.255-000 - Pontal do Paraná – Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax : (41) 455-1574

PROJETO DE LEI N.º 042/01

SÚMULA: "Institui a Campanha permanente de prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário no Município, e dá outras providências".

AUTOR: MARCOS FIORAVANTI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município.

Art. 2º - A campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando , e informando o tipo sangüíneo aqueles que buscarem atendimento.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha , ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio, "20 de Dezembro", em 06 de Setembro de 2.001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário

NELSON LORENÇONE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax : (41) 455-1574

PROJETO DE LEI N.º 042/01

SÚMULA: "Institui a Campanha permanente de prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário no Município, e dá outras providências".

AUTOR: MARCOS FIORAVANTI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município.

Art. 2º - A campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos especificos identificando , e informando o tipo sangüíneo aqueles que buscarem atendimento.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha , ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Palácio, "20 de Dezembro", em 06 de Setembro de 2.001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário

NELSON LORENÇONE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pontal ...
PROTOCOLO
Processo N.º 860/01
Data: 20/08/01
Hora: 14:25 hrs
Resp.:

PROCESSO N.º: 810/01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 053/01

AUTOR: MARCOS FIORAVANTI .

SÚMULA: "Institui a Campanha permanente de prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário no Município, e dá outras providências".

PARECER

RELATOR: Analisando o anteprojeto de Lei nº 053/01, verificamos o Parecer Jurídico que encontra-se em anexo.

Pelo qual fazemos do mesmo nossas palavras e acatamos o Parecer do Jurídico como se fosse desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de Agosto de 2.001

MARCO AURÉLIO PESSA
Relator

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax : (41) 455-1574

Câmara Municipal de Pontal do Paraná 02

ANTEPROJETO DE LEI N.º 053/01

O Vereador **Marcos Fioravanti**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 810/01
Fls: 08/08/01
Hora: 16:10hrs
Rub.: emf

SÚMULA: "Institui a Campanha permanente de prevenção do câncer ginecológico e mamária no município, e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no Município.

Art. 2º - A campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando , e informando o tipo sangüíneo aqueles que buscarem atendimento.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha , ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
03

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Agosto de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em ___/___/___
Redação Final do Anteprojeto de _____
de n.º ___/___
1.º Secretário

MARCOS FIORAVANTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1.ª discussão no dia
___/___/___, o Anteprojeto de _____
de n.º ___/___
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Fone/Fax : (41) 455-1574

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
04

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alertar, prevenir, auxiliar, e tratar a população deste município contra o Câncer Ginecológico e Mamária.

Considerando que a população é carente de medicina preventiva ;

E considerando que rapidamente é possível , através de exame, detectar a doença, e , consequentemente salvar vidas, chamo a atenção dos nobres pares desta instituição através desta lei que institui a Semana de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no município.

MARCOS FIORAVANTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA: Anteprojeto de Lei n.º 053/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO
Processo N.º 832/01
Data: 16 / 08 / 01
Hora: 13:35
Resp.:

PARECER

Trata-se de proposição, apresentada pelo ilustre Vereador Marcos Fioravanti, visando a instituição da campanha permanente de prevenção do câncer ginecológico e mamário no Município e dá outras providências.

No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparos a se fazer. A constitucionalidade de tal também resta preservada.

A justificativa dos nobre Vereador bem demonstra a luz que norteou seus ideais na confecção da presente proposição, merecendo destaque o notável atendimento ao bem comum e anseios sociais que o revestem.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação a fim de que se incremente o incentivo à saúde em Pontal do Paraná. Trata-se, efetivamente, de mais uma meta, de tantas outras que, ainda, se têm a desenvolver nessa área de inestimável interesse comum.

É o que me parece.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Pontal do Paraná, 16 de agosto de 2001.

CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.